



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000096/2023
Processo: 9891-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 96/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 96/2023, que **"Dispõe sobre a exploração do transporte recreativo de passageiros no município de Juiz de Fora e dá outras providências"**.

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, a mesma ofertou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, desde que seja atendida a sugestão ofertada, alterando o artigo 1º, passando a ser descrito nestes termos: **"Art. 1º - Fica autorizada a exploração de serviço de transporte recreativo de passageiros tipo trenzinho no município de Juiz de Fora reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei."**

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade, proporcionando segurança jurídica na oferta deste serviço de atendimento ao público, bem como garantindo conforto, segurança e bem estar com qualidade aos seus usuários.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei que tem por objetivo adequar a legislação do transporte recreativo de passageiros no município de Juiz de Fora à legislação brasileira mais moderna sobre a temática, mormente à Resolução número 813 do CONTRAN, que estabelece diretrizes gerais a serem observadas no que concerne aos veículos utilizados para a exploração do serviço.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 96/2023, que **"Dispõe sobre a exploração do transporte recreativo de passageiros no município de Juiz de Fora e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em especial por promover a segurança jurídica e a garantia da qualidade e do bem estar em favor dos usuários deste serviço ao público, devendo ainda ser ofertada a alteração do artigo primeiro conforme proposto pela Douta



Procuradoria, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 06 de julho de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

